



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 35423.000595/2006-19
Recurso n° 150.242 Voluntário
Acórdão n° **2301-02.069 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 12 de maio de 2011
Matéria Pedido de Compensação - Eletrobrás
Recorrente GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 25/08/2006

COMPENSAÇÃO - TÍTULOS DA ELETROBRÁS

Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários, nos termos da Sumula 24 do CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Marcelo Oliveira - Presidente.

Adriano Gonzales Silvério - Relator.

EDITADO EM:

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira (Presidente), Damião Cordeiro de Moraes, Bernadete de Oliveira Barros, Leonardo Henrique Pires Lopes, Mauro José Silva e Adriano Gonzales Silvério.

Relatório

Trata-se de pedido de compensação formulado pela ora Recorrente no intuito de liquidar débitos previdenciários com obrigações ao portador da Eletrobrás, decorrente de devolução do empréstimo compulsório que lhe foi instituído.

A Delegacia da Receita Previdenciária de Araçatuba acolheu manifestação do setor de contencioso administrativo previdenciário de Presidente Prudente e indeferiu o pedido, sob a alegação de que não há lei que autorize a compensação de títulos da Eletrobrás com contribuições previdenciárias.

Diante da negativa, foi interposto recurso voluntário o qual repisa os argumentos expostos no pedido inicial. Referido recurso foi contrarrazoado pela então Secretaria da Receita Previdenciária, a qual defende a manutenção da decisão indeferitória.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Adriano Gonzales Silvério

O recurso reúne as condições de admissibilidade e dele conheço.

A questão acerca da utilização de títulos da Eletrobrás para a compensação com tributos federais, incluindo-se aí as contribuições previdenciárias já foi objeto de vários julgados desse E. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os quais originaram a Súmula 24, cuja redação é a seguinte:

“Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários.”

Tendo em vista que a matéria já se encontra sumulada no âmbito dessa Corte, voto no sentido de **CONHECER** o recurso voluntário para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Adriano Gonzales Silvério - Relator